



Prefeitura Municipal de Guar

Rua Dr. Washington Luiz, n 146 - Centro - 14580-000 - Guar - SP

Fone: (16) 3831-9800

www.guara.sp.gov.br

fls. 001

PROJETO DE LEI N 054, DE 20 DE MAIO DE 2024.

Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaborao da Lei de Diretrizes Oramentrias do Municpio para o exerccio de 2025 e d outras providncias.

A CMARA MUNICIPAL DE GUAR, Estado de So Paulo, no uso das suas atribuies legais,

A P R O V A :

CAPTULO I DISPOSIES PRELIMINARES

Art. 1 Ficam estabelecidas as diretrizes para o Oramento do Municpio, no exerccio de 2024, compreendendo:

- I – As orientaes sobre a elaborao e execuo;
- II – As prioridades e metas da Administrao Pblica Municipal;
- III – As alteraes na legislao tributria do municpio;
- IV – As disposies relativas s despesas com pessoal;
- V – Outras determinaes de gesto financeira.

Art. 2 As metas e prioridades da Administrao Municipal para o exerccio de 2025 so as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, integrante desta Lei, as quais tero precedncia na alocao de recursos na Lei Oramentria Anual, no se constituindo em limite  programo da despesa.

Pargrafonico – As metas e prioridades de que trata este artigo considerar-se-o modificadas por leis posteriores, inclusive a Lei Oramentria Anual, e pelos crditos adicionais abertos pelo Poder Executivo.

Art. 3 As metas de resultados fiscais do Municpio para o exerccio de 2025 so as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrado em:

I – Despesas Obrigatrias;
II – Prioridades e Indicadores por Programas;
III – Metas Anuais;
V – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Trs exerccios anteriores;
VI – Evoluo do Patrimnio Lquido;
X – Estimativa e Compenso da Renncia de Receita;
XI – Margem de Expanso das Despesas Obrigatrias de Carter Continuado;
XII – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providncias.



Prefeitura Municipal de Guar

Rua Dr. Washington Luiz, n 146 - Centro - 14580-000 - Guar - SP

Fone: (16) 3831-9800

www.guara.sp.gov.br

fls. 002

PROJETO DE LEI N 054, DE 20 DE MAIO DE 2024.

CAPTULO II DAS DIRETRIZES PARA ELABORAO E EXECUO DO ORAMENTO

Das Diretrizes Especficas

Art. 4 A proposta oramentria para o exerccio financeiro de 2025 obedecer s seguintes disposies:

I – Cada programa identificar as aes necessrias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operaes especiais, especificando os respectivos valores e metas;

II – Na estimativa da receita considerar-se- a tendncia do presente exerccio e o incremento da arrecadao decorrente das modificaes na legislao tributria;

III – Os projetos em fase de execuo tero prioridades sobre os novos projetos;

IV – Os recursos legalmente vinculados s finalidades especficas devero ser utilizados exclusivamente para atendimento do objetivo de sua vinculao, ainda que em exerccio diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 5 As unidades oramentrias (atrves de suas secretarias) da Administrao Direta encaminharo  Secretaria Municipal de Finanas da Prefeitura Municipal suas propostas oramentrias parciais at o dia 30 de junho de 2025.

Art. 6 A Cmara Municipal encaminhar  Prefeitura Municipal sua proposta oramentria at o dia 31 de agosto de 2025.

 1 – O Executivo encaminhar  Cmara Municipal, at 30 (trinta) dias antes do prazo fixado no “caput”, os estudos e as estimativas das receitas para o exerccio de 2024 e 2025, inclusive da receita corrente lquida, acompanhados das respectivas memrias de clculo, conforme estabelece o artigo 12 da Lei Complementar Federal n 101/2000.

 2 – Os crditos adicionais lastreados apenas em anulao de dotaes do Legislativo sero abertos pelo Executivo, se houver autorizao legislativa, no prazo de trs dias teis, contados da solicitao daquele Poder.

Art. 7 A Lei Oramentria conter Reserva de Contingncia para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos e caso estes no se concretizem esta reserva ficar destinada para eventuais suplementaes.

 nico – O valor da Reserva de Contingncia ter seu limite mximo de 2% (dois por cento) da receita corrente lquida.



Prefeitura Municipal de Guar

Rua Dr. Washington Luiz, n 146 - Centro - 14580-000 - Guar - SP

Fone: (16) 3831-9800

www.guara.sp.gov.br

fls. 003

PROJETO DE LEI N 054, DE 20 DE MAIO DE 2024.

Art. 8 At o limite de 25% da despesa inicialmente fixada fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposies, remanejamentos e transferncias entrergos oramentrios e categorias de programao.

Art. 9 At o limite de 25% da despesa inicialmente fixada fica o Poder Executivo autorizado a realizar a abertura de crditos adicionais suplementares.

 1 - Esta autorizao poder tambm constar da Lei Oramentria.

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crdito Adicional (Especial), no exerccio de 2024, conforme o entendimento da Lei 4.320/64, Art. 43.

1 Consideram-se recursos para fim deste artigo, desde que no comprometidos:

I – o supervit financeiro apurado em balano patrimonial do exerccio anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadao;

III – os resultantes de anulao parcial ou total de dotao oramentria ou de crditos adicionais, autorizados em lei;

IV – o produto de operaes de crdito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiz-las.

Art. 11 Ser permitida a transferncia de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, atravs dos Termos de Colaborao e Termo de Fomento, desde que observadas s seguintes exigncias e condies estabelecidas na Lei Federal n 13.019 de 31 de julho de 2014.

Art. 12 Visando  realizao e ao atendimento de atividades estabelecidas nos programas governamentais do Municpio, o Poder Executivo poder firmar convnios com entidades sem fins lucrativos, para, em seu nome, prestarem servios  populao, em conformidade com o estabelecido em Lei.

Art. 13 Ficam proibidas as seguintes despesas:

I – Novas obras, desde que bancadas pela paralisao das antigas;

II – Pagamento, a qualquer ttulo, a empresas privadas que tenha em seu quadro societrio servidor pblicos da ativa;

III – Pagamento de verbas de gabinete aos Vereadores;

IV – Pagamento de anuidade de servidores e conselhos profissionais com OAB, CREA, CRC, entre outros;

V – Distribuio de agendas, chaveiros, buqu de flores, cartes e cestas de natal entre outros brindes.



Prefeitura Municipal de Guará

Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 - Centro - 14580-000 - Guará - SP

Fone: (16) 3831-9800

www.guara.sp.gov.br

fls. 004

PROJETO DE LEI Nº 054, DE 20 DE MAIO DE 2024.

Art. 14 A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

Da Execução do Orçamento

Art. 15 Até trinta dias após publicação da Lei Orçamentária Anual o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º - As receitas, conforme as previsões respectivas serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais;

§ 2º - A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo, poderão ser modificados conforme os resultados da execução orçamentária.

Art. 16 Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, comprometendo o equilíbrio entre a receita e a despesa ou mesmo as metas de resultados, será determinada a limitação de empenhos e da movimentação financeira.

§ 1º - A limitação de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos poderes Legislativo e Executivo no total das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária de 2025 e de seus créditos adicionais.

§ 2º - A limitação terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias.

§ 3º - A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por ato da mesa e por decreto.

§ 4º - Excluem-se da limitação de que trata este artigo, as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução, bem como as contrapartidas requeridas em convenio com a União e o Estado.

Art. 17 Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivos ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, devendo estar acompanhados do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro a que se refere o seu artigo 14.

§ Único: Excluem-se da referida obrigação os atos relativos ao cancelamento de créditos cujos montantes sejam inferiores aos dos respectivos custos de cobrança, bem como eventuais descontos para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano, desde que os valores respectivos tenham sido considerados na estimativa da Receita.



Prefeitura Municipal de Guará

Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 - Centro - 14580-000 - Guará - SP

Fone: (16) 3831-9800

www.guara.sp.gov.br

fls. 005

PROJETO DE LEI Nº 054, DE 20 DE MAIO DE 2024.

CAPÍTULO III DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA.

Art. 18 O Poder Executivo poderá encaminhar a Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I – Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções.

II – Revisão das taxas, tarifas e preços objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do município;

III – Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

IV – Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A PESSOAL E ENCARGOS.

Art. 19 O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salário, incluindo:

I – A concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores.

II – A criação e a extinção de empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira.

III – O provimento de empregos e contratações de emergências estritamente necessárias, respeitada a legislação vigente.

IV – Revisão do sistema de pessoal, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público.

§ **Único** – As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 20. O total da despesa de pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês em referência, somado com as dos onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao fim de cada quadrimestre, não poderá exceder o limite máximo de 60% (sessenta por cento), assim dividido:

I – 6% (seis por cento) para o Legislativo;

II – 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

§ **Único** – Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

I – De indenização por demissão de servidores ou empregados;

II – Relativa a incentivos à demissão voluntária;



Prefeitura Municipal de Guará

Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 - Centro - 14580-000 - Guará - SP

Fone: (16) 3831-9800

www.guara.sp.gov.br

fls. 006

PROJETO DE LEI Nº 054, DE 20 DE MAIO DE 2024.

III – Decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o “caput” deste artigo;

IV – Com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico.

V – Decorrentes da revisão geral anual de que trata o artigo 37, X da Constituição Federal.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 Os repasses mensais de recursos financeiros ao Poder Legislativo serão realizados de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal de que trata o Art. 14 desta lei, respeitado o limite máximo estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional 25/2000.

§ 1º - No caso da não elaboração do cronograma de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão de um doze avos por mês, aplicados sobre o total das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite máximo previsto na Constituição Federal.

Art. 22 Os projetos de lei, relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

§ Único: - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 30 dias, a contar da data do recebimento do pedido.

Art. 23 O sistema de controle interno do Poder Executivo será responsável por acompanhar, controlar, avaliar e emitir relatórios sobre os programas de governo, a fim de auxiliar o Chefe do Poder Executivo no cumprimento do seu dever com a legislação vigente.

Art. 24 Caso o projeto de Lei Orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o disposto no artigo 35, § 2º, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa orçada.

Art. 25 As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2024 serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.



Prefeitura Municipal de Guar

Rua Dr. Washington Luiz, n 146 - Centro - 14580-000 - Guar - SP

Fone: (16) 3831-9800

www.guara.sp.gov.br

fls. 007

PROJETO DE LEI N 054, DE 20 DE MAIO DE 2024.

Pargrafonico – Decorrido o prazo de que trata o caput e constatada, excepcionalmente, a necessidade de manuteno dos restos a pagar, fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar sua validade, condicionado  existncia de disponibilidade financeira para a sua cobertura.

Art. 26 Esta Lei entrar em vigor na data da sua publicao.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAR, aos 20 de maio de 2024.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA

Prefeito Municipal